

Projeto de Lei nº 009/2024

"Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando o Cargo comissionado de Controlador Interno da Câmara municipal e de Assessor Parlamentar e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuições legais, embasada nos artigos 29, inciso XI, 29-A, da Constituição Federal, combinado do artigo 28 da Lei Orgânica do Município e o artigo 33, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da organização administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa, o cargo de Chefe de Controle Interno.

Parágrafo Unico - o cargo a que se refere o caput deste artigo é de livre nomeação e exoneração subordinando-se ao Presidente da Câmara Municipal, nomeado através de portaria.

- Art. 2º Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:
- I Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial operacional; III – Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- IV Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- V Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas; VI - Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

Rua 1º de Maio S/N, Centro. CEP: 65.922-000, João Lisboa - MA CS Digitalizada compresión (99) 99132 6720



- VII Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; VIII Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;
- IX Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados , a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;
- X Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI Realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
 XII – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas. concernentes à ação do sistema de controle interno: XIV - Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição XV – Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- XVI Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei; XVII Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XVIII Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes:
- XIX Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,
 XX Controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XXI Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis; XXII Apoiar o controle externo;
- XXIII Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.



Art. 3°. – O quadro de cargos em comissão previsto no artigo 10 da Lei 010/2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal passa a ter a seguinte quantidade de Assessores Parlamentares:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO
ASSESSOR PARLAMENTAR	12	1.412,00	20H/S	CCMIV

Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 15/dias do mês de março de 2024.

Presidente

Francisco

Vice-Presidente

Carla Fernandes Rocha Amorim Secretária

Bezerra da Silva



ANEXO I

Cargo	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Assessor Parlamentar	12	CCMIV	20h/s	1.412,00	Ensino Médio
Controlador	01	CCMVII	40h/s	3.000,00	Ensino Supeior



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Senhores (as) Vereadores (ras):

O presente Projeto de Lei visa alterar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando cargo essencial ao funcionamento do Poder Legislativo, conferindo atribuições ao Cargo Comissionados objeto desta lei, estruturando a Controladoria da Câmara Municipal, e dando outras providências.

Todo e qualquer poder que compõe uma esfera governamental, seja no Executivo, seja no Legislativo, seja no Judiciário e nos seus órgãos auxiliares, necessitam de uma boa gestão, com a criação do cargo e atribuições para o Controlador Interno busca-se uma melhoria na gestão da Câmara Municipal.

A necessidade de otimizar o funcionamento da Câmara Municipal com vista a verificação da legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional desta Casa Legislativa justifica plenamente a criação do cargo de Controlador, haja vista as atividades desempenhadas por este.

Além disso, existe toda uma complexidade e burocracia por trás da administração da Câmara Municipal, com todos os setores, tais como Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações e Contratos, Contabilidade etc., que sempre demandam uma orientação de um controle interno idôneo.

O presente Projeto de Lei ainda relaciona e estabelece as atribuições inerentes ao cargo, ora criado, elencados em seu artigo 2º. Além de acrescentar os cargos de Assessor Parlamentar, cargos de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal, que outrora foram criados, porém, fora criado apenas duas vagas, sendo justo, por tanto, que contemple todos os vereadores, desta forma todos os nobres Edis terão assessor parlamentar.

Por fim, nobres colegas Vereadores, a Mesa Diretora pede o apoio de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Rua 1° de Maio S/N, Centro. CEP: 65.922-000, João Lisboa – MA camarajoalisboa@gmail.com; (99) 99132 6720

Digitalizada com CamScanner



Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 15 dias do mês de

março de 2024.

Ronnie Von Luis Rodrigues

Presidente

Francisco Taylon Sousa Carvalho

Vice-Presidente

Carla Fernandes Rocha Amorim Secretária duryane Bezerra da Tesoureira

PRESIDENT